

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do ABC Corregedoria-seccional da UFABC

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André –SP CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7573 corregedoria@ufabc.edu.br

## **JULGAMENTO Nº 03/2017**

Santo André, 20 de março de 2017.

Processo: 23006.001196/2016-71

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 23006.001196/2016-71, instaurado para apuração de possíveis ofensas em mensagem enviada através do e-mail institucional, e considerando:

- as competências delegadas à Corregedoria-seccional da UFABC pela Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 506, de 27 de outubro de 2015;
- o Relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria da Corregedoria nº 11, de 29 de julho de 2016, constante às folhas de 126 a 139, que conclui, *in verbis*:

"Assim, conforme exigem os §§ 1º e 2º do art. 165 da Lei nº 8.112, de 1990, conclui-se que a Sra Ana Carolina Antunes Acosta Fernandes, Assistente em Administração, [...] incorreu nas infrações a) de faltar ao dever de "ser leal às instituições que servir"; b) infração de faltar ao dever de "tratar com urbanidade as pessoas"; e c) infração de "promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição", respectivamente enquadradas nos incisos II e XI do art. 116 e no inciso V do art. 117, todos da Lei nº 8.112, de 1990".

O Parecer nº 23/2017/DCJ/PFUFABC/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto à UFABC, constante às folhas de 142 e 143, fundamentou:

"Verifica-se, em face do exposto, que o processo transcorreu normalmente. Há, ademais, regularidade formal do procedimento, com os atos adequados ao ordenamento jurídico vigente, tendo o relatório final abordado as questões fáticas e jurídicas pertinentes, não havendo vícios que possam trazer prejuízo à defesa ou que acarretem a nulidade do feito."

"Constata-se ainda a plausibilidade das conclusões da Comissão Processante, tanto quanto à conformidade com as provas em que se baseou para formar sua convicção, quanto ao enquadramento legal das condutas."



## e concluiu:

"Diante do exposto, considerando que o presente procedimento lastreou a formação da convicção dos membros da comissão instaurada, entendemos que foram observados os ditames da legislação pertinente, motivo pelo qual opinamos pelo acolhimento do relatório final de fls.126/139.

Diante do exposto, **ACATO** plenamente o Relatório Final da Comissão e o parecer da Procuradoria Federal junto a UFABC e **DETERMINO** a aplicação de advertência à servidora **Ana Carolina Antunes Acosta Fernandes, SIAPE nº 1759667** e os seguintes encaminhamentos do processo:

À SUGEPE: para aplicação da pena de advertência e para dar ciência à servidora e, posteriormente, encaminhar à Corregedoria-seccional da UFABC, para as demais providências cabíveis.

**Armando Franco**Corregedor-seccional da UFABC

